

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 877, de 2016, do Senador Antonio Carlos Valadares, do Senador Eduardo Amorim e do Senador Virgínio de Carvalho, que *requerem, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União sobre contratos de operação de crédito celebrados por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste).*

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Os Senadores Antonio Carlos Valadares, Eduardo Amorim e Virgínio de Carvalho, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminharam à Mesa o Requerimento (RQS) nº 877, de 2016, solicitando ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) informações a respeito de operações de crédito celebradas por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste). Mencionam-se, no RQS nº 877, de 2016, suspeitas de irregularidades na execução dos contratos e nas prestações de contas dos respectivos financiamentos.

Na justificação do RQS nº 877, de 2016, destaca-se que o Proinveste foi criado em 2012 pelo Governo Federal para compensar a queda de arrecadação dos Estados decorrente de medidas de redução de tributos como o imposto sobre produtos industrializados (IPI). Indica-se ainda que R\$ 20 bilhões haviam sido disponibilizados, a baixo custo de financiamento,



SF/16073.85491-09

para repasse, por meio de bancos públicos federais, aos Estados e ao Distrito Federal, e que esses recursos seriam destinados a investimentos. Registra-se então que cada Unidade da Federação teve um limite máximo de contratação predefinido, cabendo um total de R\$ 576 milhões ao Estado de Sergipe, onde mais de trinta obras haviam sido anunciadas em decorrência do Proinveste. Atualmente, porém, algumas dessas obras encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa oficial. Argumenta-se, então, que a interrupção desses projetos tem prejudicado o erário e criado transtornos, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida da população local.

II – ANÁLISE

O inciso X do art. 49 da Constituição federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta*. Já o § 2º do art. 50 estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. No Senado Federal, as normas a que estão sujeitos os requerimentos de informações são fixadas no art. 216 do RISF, cujo inciso I *estabelece que serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*.

A solicitação de informações a respeito de operações de crédito celebradas por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe no âmbito do Proinveste, tendo em vista suspeitas de irregularidades na execução dos contratos e nas prestações de contas dos respectivos financiamentos, é, indiscutivelmente, um assunto atinente à função fiscalizadora do Senado Federal.

Temos apenas uma observação de caráter formal: o Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal é mencionado, nos documentos divulgados pelo BNDES, com a grafia “Proinveste” (e não “Proinvest”).

À parte essa pequena correção – objeto da emenda de redação que ora propomos – o Requerimento apresentado atende aos requisitos de constitucionalidade e regimentalidade e contribui para o aprimoramento da gestão de recursos públicos no País.



III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela *admissibilidade* e encaminhamento do Requerimento nº 877, de 2016, ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Substitua -se, no enunciado do Requerimento nº 877, de 2016, o termo “Proinvest” por “Proinveste”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16073.85491-09